



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 258/2023**

Art. 1º. O art. 22, do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 258, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IX-C, com a seguinte redação:

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

.....
**CAPÍTULO V
DAS SECRETARIAS DE ESTADO**

.....
**Seção IX-C
Da Secretaria de Estado da Segurança Pública**

Art. 41-E. À SSP compete:

IX - formular, coordenar e fomentar a política estadual de prevenção e combate à tortura e aos ataques em estabelecimentos de ensino, hospitalares e asilares."

Sala das Comissões,

Deputado Delegado Egidio Ferrari

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa aperfeiçoar o art. 22, do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 258, de 2023, o qual acrescentou a Seção IX-C no Capítulo V do Título II na Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe que compete à SSP, dentre outras atribuições, formular, coordenar e fomentar a política estadual de prevenção e combate à tortura, todavia acrescentar o mesmo empenho necessário para o combate aos ataques em estabelecimentos de ensino, hospitalares e asilares trará em médio prazo resultados efetivos de proteção aos cidadãos vulneráveis e profissionais desses estabelecimentos, auxiliando que se evitem que novas tragédias assolem o Estado de Santa Catarina, ao exemplo do episódio lamentável ocorrido no dia 05 de abril de 2023, no município de Blumenau.

Assim, submetemos a presente Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando a aprovação da proposição acessória.

Deputado Delegado Egidio Ferrari

